



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.279/96

P. Dep. Teodoro Moraes
R. Dep. Francisco Guedes

Autógrafo 105
24.12.96
a

INCLUI-SE TRAMITANTE
EM

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.279

Fortaleza, 20 de Dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendido os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, com vistas à criação e extinção dos cargos de Direção e Assessoramento da Administração Estadual tendo em vista as necessidades da Secretaria da Fazenda - **SEFAZ**, e da Secretaria do Turismo - **SETUR**.

O Programa Global de Modernização Tributária, implantado na Secretaria da Fazenda - **SEFAZ**, e a busca da eficiência na tarefa de arrecadação de tributos e da otimização na utilização dos recursos públicos disponíveis à alavancagem da poupança pública e o restabelecimento da capacidade de investimento da máquina estatal, gerou a necessidade de sua reestruturação organizacional, que está em consonância com os princípios que norteiam a reforma do Estado.

No que se refere a **SETUR**, a proposição em foco visa adequar a política de Turismo do atual Governo, no processo de fomento e desenvolvimento através de investimentos locais e estrangeiros. Pretende-se com isso a capacitação e qualificação do segmento envolvido com a melhoria do serviço prestado pela Secretaria, com vistas a atender as necessidades geradas com a transferência dos bens móveis e imóveis cedidos ao Estado do Ceará pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará - **CODECE**, conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 de novembro de 1995.

[Handwritten signature]



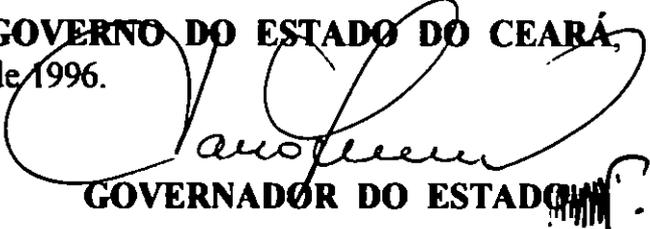
ESTADO DO CEARÁ



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 1996.


GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor

Deputado Cid Ferreira Gomes

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

NESTA/





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento na forma que indica.

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei nº 12.593, de 31 de maio de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes no Anexo Único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda - **SEFAZ** e da Secretaria de Turismo- **SETUR**.

Art. 3º - Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta lei, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda - **SEFAZ**.

Art. 4º - Os cargos criados nesta Lei, serão distribuídos nas suas respectivas lotações, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Fazenda - **SEFAZ** e Secretaria do Turismo - **SETUR**, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

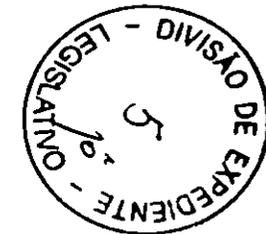


ESTADO DO CEARÁ

REPERCUSSÃO FINANCEIRA - SEFAZ / SETUR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
SÍMBOLO	QTDE / VALOR TOTAL		SÍMBOLO	QTDE / VALOR TOTAL		QTDE / VALOR TOTAL	
	SEFAZ			SEFAZ		SETUR	
DNS - 2	-	-	DNS - 2	24	29.062,80	-	-
DNS - 3	01	847,66	DNS - 3	77	65.269,82	01	847,66
DAS - 1	26	15.427,10	DAS - 1	82	48.654,00	02	1.186,70
DAS - 2	45	20.025,90	DAS - 2	12	5.340,24	06	2.670,12
DAS - 3	10	3.337,50	DAS - 3	-	-	09	3.003,75
DAS - 4	38	9.512,16	-	-	-	-	-
DAS - 5	143	26.846,82	-	-	-	-	-
DAS - 6	49	6.899,69	-	-	-	-	-
DAS - 7	137	14.467,20	-	-	-	-	-
DAS - 8	05	396,05	-	-	-	-	-
TOTAL	454	97.760,08		195	148.326,86	18	7.708,23
Total/Abono		195.520,16					

* 195.520,16 - 156.035,09 = 39.485,07 => 20,19% de Redução

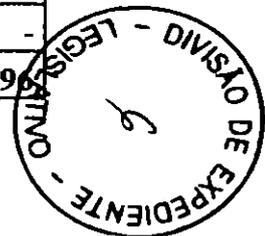




ESTADO DO CEARÁ

Anexo Único a que se refere aos Art. 1º, Art 2º e Art 4º da Lei nº , de de de 1996.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS EXISTENTES (QUANTIDADE)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANTIDADE)	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO PROPOSTA TOTAL (QUANTIDADE)
DNS-1	-	-	-	-
DNS-2	19	-	24	43
DNS-3	120	01	78	197
DAS-1	233	26	84	291
DAS-2	863	45	18	836
DAS-3	1.594	10	09	1.593
DAS-4	1.377	38	-	1.339
DAS-5	282	143	-	139
DAS-6	259	49	-	210
DAS-7	137	137	-	-
DAS-8	453	05	-	448
DNI-1	-	-	-	-
DNI-2	-	-	-	-
DNI-3	-	-	-	-
DNI-4	-	-	-	-
TOTAL	5.337	454	213	5.096



Handwritten signature



REQUERIMENTO Nº _____

MESSAGEM Nº 6.279 / 196

PROJETO DE _____ Nº _____

PROJETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 3ª SESSÃO Extraordinária

() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(x) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA

() PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)

() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO

() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO F. N.

ENVIADO EM 23/12/96 PPG 6

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 24 de 12 de 1996

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 24 de 10 de 1995

1.º SECRETÁRIO

Matéria Projeto de lei N 6279 Executiva
Assunto Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento na forma que indica.

Missão Serviço Público Data da entrada 1

Autor signado Deputado Francisco Gera

Prazo 1
 ARQUIVADO
 REJEITADO


recebido FAVORÁVEL CONTRÁRIO
 APROVADO REJEITADO

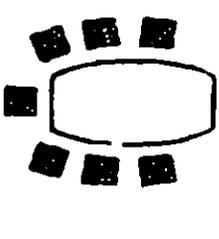
SITUAÇÃO Favorável 23/12/96 Diligência 1

liberação da Comissão Aprovado Data 23/12/96

Ass. Pres. [Signature] Ass. Rel. [Signature]

Missão Finanças Data da entrada 1

Autor signado Dep. Francisco Gera

Prazo 1
 ARQUIVADO
 REJEITADO


recebido FAVORÁVEL CONTRÁRIO
 APROVADO REJEITADO

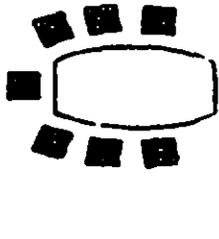
SITUAÇÃO 1 Diligência 1

liberação da Comissão Aprovado Data 24/12/96

Ass. Pres. [Signature] Ass. Rel. [Signature]

Missão Com. Justiça Data da entrada 1

Autor signado Dep. Francisco Gera

Prazo 1
 ARQUIVADO
 REJEITADO


recebido FAVORÁVEL CONTRÁRIO
 APROVADO REJEITADO

SITUAÇÃO 1 Diligência 1

liberação da Comissão Aprovado Data 26/12/96

Ass. Pres. [Signature] Ass. Rel. [Signature]



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXII - N.º 16.818 (Parte 1)

FORTALEZA, 27 DE JUNHO DE 1996



PODER EXECUTIVO:

LEI N.º 12.593, DE 31 DE MAIO DE 1996

Altera os Anexos I e II da Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I e II a que se referem os artigos 8º e 10, da Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos criados por esta Lei ficam lotados na Secretaria da Educação e distribuídos especificamente nos estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado e nos Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei

entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de maio de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Anexo I - A que se refere o Art. 1º da Lei nº 12.593, de 31 de maio de 1996.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO PROPOSTA DOS CARGOS CRIADOS - (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO - (QUANTIDADE)
DNS - 1	-	03
DNS - 2	19	01
DNS - 3	120	60
DAS - 1	233	246
DAS - 2	863	506
DAS - 3	1.594	488
DAS - 4	1.377	1.377
DAS - 5	282	1.611
DAS - 6	259	306
DAS - 7	137	259
DAS - 8	453	-
DNI - 1	-	982
DNI - 2	-	983
DNI - 3	-	491
DNI - 4	-	890
TOTAL	5.337	8.203

Anexo II a que se refere o Art. 1º da Lei nº 12.593, de 31 de maio de 1996.
Secretaria da Educação - SEDUC

Especificação dos Cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado, segundo nível, símbolo e quantidade

NÍVEL	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL (CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO)						SITUAÇÃO PROPOSTA (CARGOS CRIADOS)									
		DIRETOR GERAL		DIRETOR PEDAGÓGICO E/OU ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		SECRETÁRIO		DIRETOR GERAL		DIRETOR ADJUNTO		SECRETÁRIO		DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL		DIRETOR DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	
		SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
A	Complexo Escolar Escola de Ensino Especial Escola com mais de 1000 alunos	DAS-3	210	DAS-4	450	DAS-4	210	DAS-2	255	DAS-3	517	DAS-3	255	-	-	-	-
	Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC	-	-	-	-	-	-	DAS-2	10	DAS-3	20	DAS-3	10	DAS-3	10	DAS-3	10
B	Escola com 300 a 1.000 alunos	DAS-4	668	DAS-5	668	DAS-5	660	DAS-3	415	DAS-4	830	DAS-4	415	-	-	-	-
	Centro de Estudo Supletivo Escola Agrícola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C	Escola com menos de 300 alunos	DAS-5	108	-	-	DAS-6	108	DAS-4	40	DAS-5	40	DAS-5	40	-	-	-	-

LEI N.º 12.594, DE 14 DE JUNHO DE 1996

Considera de Utilidade Pública a Associação Escolinha Beneficente da Comunidade Conjunto Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Escolinha Beneficente da Comunidade Conjunto Ceará, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, capital do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de junho de 1996. TASSO RIBEIRO JEREISSATI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 26 de dezembro de 1996
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.279/96

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de
Direção e Assessoramento na forma que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei nº 12.593, de 31 de maio de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

ART. 2º Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes no Anexo Único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Turismo - SETUR.

ART. 3º Fica autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

ART. 4º Os cargos criados nesta Lei, serão distribuídos nas suas respectivas lotações, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ART. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e Secretaria do Turismo - SETUR, que serão suplementadas se insuficientes.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 24 de dezembro de 1996.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Anexo Único a que se refere os Art. 1º, Art. 2º e Art. 4º da Lei nº , de de de 1996.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL NOS CARGOS EXISTENTES (QUANTIDADE)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANTIDADE)	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO PROPOSTA TOTAL (QUANTIDADE)
DNS-1	-	-	-	-
DNS-2	19	-	24	43
DNS-3	120	01	78	197
DAS-1	233	26	84	291
DAS-2	863	45	18	836
DAS-3	1.594	10	09	1.593
DAS-4	1.377	38	-	1.339
DAS-5	282	143	-	139
DAS-6	259	49	-	210
DAS-7	137	137	-	-
DAS-8	453	05	-	448
DNI-1	-	-	-	-
DNI-2	-	-	-	-
DNI-3	-	-	-	-
DNI-4	-	-	-	-
TOTAL	5.337	454	213	5.096



Sanclono. Publicar
como Lei.
Em: 31/12/96
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.672, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.



AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E CINCO

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de
Direção e Assessoramento na forma que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei nº 12.593, de 31 de maio de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

ART. 2º Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes no Anexo Único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Turismo - SETUR.

ART. 3º Fica autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

ART. 4º Os cargos criados nesta Lei, serão distribuídos nas suas respectivas lotações, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ART. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e Secretaria do Turismo - SETUR, que serão suplementadas se insuficientes.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 24 de dezembro de 1996.

DEP. CID GOMES
PRESIDENTE
DEP. MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO
DEP. IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO
DEP. CIRILO PIMENTA
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. TED PONTES
4º SECRETÁRIO

Gele

Anexo Único a que se refere os Art. 1º, Art. 2º e Art. 4º da Lei nº 12.672, de 31 de dezembro de 1996.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL NOS CARGOS EXISTENTES (QUANTIDADE)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANTIDADE)	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO PROPOSTA TOTAL (QUANTIDADE)
DNS-1	-	-	-	-
DNS-2	19	-	24	43
DNS-3	120	01	78	197
DAS-1	233	26	84	291
DAS-2	863	45	18	836
DAS-3	1.594	10	09	1.593
DAS-4	1.377	38	-	1.339
DAS-5	282	143	-	139
DAS-6	259	49	-	210
DAS-7	137	137	-	-
DAS-8	453	05	-	448
DNI-1	-	-	-	-
DNI-2	-	-	-	-
DNI-3	-	-	-	-
DNI-4	-	-	-	-
TOTAL	5.337	454	213	5.096



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the date '29/12'.

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 05 DE 24/12/96
Guacianu

LEI Nº. 12.672 de 31/12/96
PUBLICADA em 31/12/96
Guacianu

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
= M 13/07/97
Guacianu